



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Notificação IEF/NAR TIMÓTEO nº. 3/2022

Belo Horizonte, 28 de junho de 2022.

Assunto: Notifica decisão de processo de regularização ambiental.

Referência: Requerimento para Intervenção Ambiental - PA: 2100.01.0023402/2022-13

Requerente: ArcelorMittal BioFlorestas LTDA

Prezado,

Servimo-nos do presente para informar o **ARQUEVAMENTO** do processo de regularização de intervenção ambiental em epígrafe.

Segue parte do parecer técnico, para conhecimento:

"Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **ARQUEVAMENTO** da solicitação de intervenção ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 125,0693 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 169,112 ha (3713,00 unidades); Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 215,3338 ha, nos imóveis denominado Horto Dionísio e Horto Valença, pelos motivos expostos neste parecer."

Cabe-nos informar que quanto à decisão administrativa exarada, caso queira, poderá interposto recurso, conforme disposto no Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 79. Cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que:

I - deferir ou indeferir o pedido de autorização para intervenção ambiental;

II - determinar a anulação da autorização para intervenção ambiental;

III - determinar o arquivamento do processo.

Art. 80. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias,

contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Ressalto que, caso os valores referentes à análise do mencionado processo não tenham sido quitados, estes serão remetidos ao órgão responsável para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

O ARQUIVAMENTO do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos que caso o empreendimento esteja instalado ou em operação e continue sem a regularização ambiental, estará sujeito às penalidades de multas e até mesmo suspensão/embargo das atividades, conforme disposto no Decreto nº 47.383/2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Coordenadora**, em 30/06/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48784473** e o código CRC **CD6CD314**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023402/2022-13

SEI nº 48784473